



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000045

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de maio de 2018

Ano 3

## SUMÁRIO

- EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 001/2018 DE 13 DE ABRIL DE 2018.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000045

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de maio de 2018

Ano 3

Lei



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O povo no poder!!

## EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 001/2018 DE 13 DE ABRIL DE 2018.

*Modifica e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal de Presidente Tancredo Neves e dá outras providências.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, nos uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ela promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal.

**Art. 1º.** A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

*Art. 37. (omissis).*

*§ 3º. Os Vereadores farão jus ao recebimento de "Décimo Terceiro Salário" e adicional de férias, acrescido de 1/3, nos termos de lei específica, obedecendo ao disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal.*

*Art.74. (omissis).*

*§ 1º. A remuneração do vice-prefeito corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração do Prefeito.*

*§ 2º. O Prefeito e o vice-prefeito farão jus ao recebimento de "Décimo Terceiro Salário" e adicional de férias, acrescido de 1/3, nos termos de lei específica, obedecendo ao disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal.*

*Art. 84. (omissis).*

*§ 3º. Os Secretários e demais detentores de Cargos Políticos e Cargos em Comissão farão jus ao recebimento de "Décimo Terceiro Salário" e adicional de férias, acrescido de 1/3, nos termos de lei específica, obedecendo ao disposto no artigo 37, XI da Constituição Federal.*

**Art. 2º.** O § 1º do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação.

*Art. 89. (omissis).*

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Legislativo

Nº 000045

Estado da Bahia - sexta-feira, 25 de maio de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA  
Câmara Municipal de Presidente Tancredo Neves  
CNPJ.: 13.071.261/0001-44

O povo no poder!!

*§ 1º. A Procuradoria-Geral do Município tem por chefe o Procurador-Geral do Município, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, dentre profissionais da advocacia maiores de trinta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica Municipal.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
PRESIDENTE TANCREDO NEVES, em 25 de Maio de 2018.**

**CARLITO DE JESUS SACERDOTE**  
Presidente

**MARIVALDO JOSÉ DOS SANTOS**  
1º Secretário

**GENIVALDO GOMES DE OLIVEIRA**  
2º Secretário

Av. Adolfo Araújo Borges, s/n Bairro Japão  
Presidente Tancredo Neves Bahia CEP 45.416-000 Tel.: 73 3540 1112

2